



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SESA nº 0679/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;

considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e

considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar, a contar da publicação desta Resolução, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes.

Artigo 2º - Definir que as Câmaras Técnicas Estaduais de que trata esta Resolução sejam constituídas pelos seguintes membros:

FIGADO

	Titular	Suplente
I	CNCDO	
II	Mauro Roberto Duarte Monteiro	Matheus Martin Macri
III	Júlio César Wiederckehr	Sandra Lucia Shuler
IV	Silvania Klug Pimentel	Fábio Porto Silveira
V	Marcial Carlos Ribeiro	Geraldo Alberto Seben
VI	Eduardo B. S. Ramos	Marco Costa

CORAÇÃO

	Titular	Suplente
I	CNCDO	
II	Sergio Augusto Veiga Lopes	Claudinei Colatusso
III	Ricardo Alexandre Schneider	Celso Soares do Nascimento



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

IV	Arnaldo Aki	Kengo Baba
----	-------------	------------

V	Paulo Giublin	Rinaldo Wolker
---	---------------	----------------

VI	Jeronimo A.Fortunato	Luiz Fernando Kubrusly
----	----------------------	------------------------

BANCO/TRANSPLANTE TECIDOS OCULARES

	Titular	Suplente
--	---------	----------

I	CNCDO	
---	-------	--

II	Noboru Yagui	Ana Paula Oguido
----	--------------	------------------

III	Decio Brik	Eliana Pires
-----	------------	--------------

IV	Norisvaldo César Bressanim	Selma Myazaki Solano do Vale
----	----------------------------	------------------------------

V	Nilson Didoni	Ricardo Elzi Tokunaga
---	---------------	-----------------------

VI	Daniel Wasilewski	Maria Cecilia Duarte
----	-------------------	----------------------

RIM/PANCREAS

	Titular	Suplente
--	---------	----------

I	CNCDO	
---	-------	--

II	Sergio Godoy Marks	Fabiana Loss de Carvalho Contieri
----	--------------------	-----------------------------------

III	Matheus Martins Macri	Carlos Gustavo Marmanillo
-----	-----------------------	---------------------------

IV	Marco Aurélio F. Rogrigues	Vinicius Daher A. Delfino
----	----------------------------	---------------------------



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

V	Rodrigo Theodoro Belila	Antonio Sergio Momesso
VI	Sandra Mara Oliver Martins	Sergio Seiji Yamata
VII	Jorge Luiz Zanette Ramos	Hi Kyung Ann

Artigo 3º - Definir que a coordenação das Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Central Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Artigo 4º - Estabelecer que as Câmaras Técnicas Estaduais de que trata essa Resolução terão caráter consultivo e serão convocadas pela Central Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Artigo 5º - Definir que a cada 3 (três) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Artigo 6º - Determinar que seja da responsabilidade da Central Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Carlos Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde